

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**  
**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº  
1.908, de 2007)**  
**(do Sr. Paulo Lustosa)**

*Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprimam-se os artigos 16, 17 e 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007, bem como seus incisos e parágrafos:

**JUSTIFICATIVA**

Não há dúvidas de que o Estado deva incentivar a produção de conteúdo audiovisual brasileira, fomentar essa indústria e resguardar a cultura nacional. Entretanto, a imposição de cotas de exibição de conteúdo nacional nos serviços de comunicação social eletrônica claramente não é a maneira mais adequada para tanto. A proposta de cotas gera uma reserva de mercado, e implicará no consequente aumento dos preços e queda de qualidade das produções nacionais. Corolário a isto, não obstante a temerária previsão de piores produções culturais brasileiras, o consumidor dos serviços de comunicação social eletrônica será prejudicado com o aumento da mensalidade dos serviços de TV por Assinatura. A imposição de cotas de conteúdo dentro da programação dos canais ou nos pacotes das distribuidoras se afasta de qualquer critério de razoabilidade, tratando-se de medida de cumprimento impossível, em especial pelos canais internacionais. Configura-se, igualmente, intervenção descabida, seja na atividade privada das operadoras de TV por Assinatura, seja no direito de livre escolha dos assinantes, que compram os produtos (pacotes de programação) tal como disponibilizados pelas operadoras. A hipótese do art. 18 constitui-se em ingerência de tal ordem equivocada e descabida, a ponto de obrigar a

operadora a inserir canal jornalístico adicional, gerando verdadeiro incentivo à desistência de se ofertar qualquer programa de conteúdo jornalístico na grade de programação, por conta dos custos operacionais. Em suma, a regra proposta incentiva a desinformação.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2009.

**Deputado SANDES JUNIOR**